

CONTRATO N.º _____

**CONTRATO DE ASSUNÇÃO E NOVAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS,
na forma abaixo declarada**

CONTRATO DE ASSUNÇÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS que fazem entre si _____, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominado **DEVEDOR** e de outro lado _____, CNPJ sob o n. _____, com sede na _____, doravante denominada **CREDORA** de acordo com as seguintes cláusula :

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O DEVEDOR por meio deste instrumento reconhece a existência de dívida em favor da CREDORA no valor de R\$ _____ (_____) decorrente de danos materiais reconhecidamente causados à empresa acima nominada e ante a impossibilidade de o DEVEDOR vir a quitar integralmente o débito este se compromete a liquidar a referida dívida de R\$ _____ (_____) em _____ (_____) parcelas mensais e sucessivas, a primeira no valor de R\$ _____ (_____) e as demais no valor de R\$ _____ (_____), com juros já incluídos, vencendo-se a primeira no dia ____ de _____ de _____ de a última no dia ____ de _____ de _____.

2.1. O pagamento da primeira parcela implica no prazo de 48 horas para a CREDORA retirar eventual registro nos bancos de dados do DEVEDOR, desde já ciente de que eventual inadimplência desta novação, implica no registro desta nova dívida nos mesmos ou outros bancos de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Em caso de inadimplência desta, bem como eventual encargos por atraso, incluir-se-á o cadastro do DEVEDOR nos bancos de dados de proteção ao crédito, na forma da lei e regulamentos correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Caso o DEVEDOR não satisfaça as obrigações nas datas estabelecidas à importância em atraso será corrigida nos mesmos índices da variação do INPC (*por rata die*), e sobre o montante apurado incidirá juros de 2,5% a.m. (dois e meio por cento), além de multa contratual, irredutível, de 2,0% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA: - Na hipótese de extinção do INPC, a CREDORA poderá utilizar qualquer outro parâmetro que reflita a efetiva manutenção do valor real da dívida de que trata este instrumento.

5.1 – O inadimplemento de qualquer das parcelas autoriza o CREDOR a considerar as parcelas vincendas, antecipadamente vencidas, ficando a critério deste, receber a(s) parcela(s) inadimplida(s) não antecipando as vincendas, a partir do recebimento da(s) parcela(s) inadimplida(s).

CLÁUSULA QUINTA: - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo DEVEDOR no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses enunciadas na Lei Civil, será motivo para o vencimento antecipado deste instrumento, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA: - O não exercício pela CREDORA de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das Cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para o DEVEDOR ou a renúncia de qualquer direito da CREDORA, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: - As partes contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ressalvado o disposto na Cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: - O DEVEDOR e os porventura coobrigados declaram para todos os efeitos e obrigações ditadas pela LEI n.º 8.078 de 11 de setembro de 1.990, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas e condições expressas no presente contrato, mediante cópias que lhe foram entregues com antecedência à data de assinatura e declaram, para todos os efeitos jurídicos e legais, não terem dúvida sobre seu conteúdo, aceitando-as tal qual estão redigidas e declaram também que nada têm a reclamar quer no presente quer no futuro.

CLÁUSULA NONA: - O DEVEDOR não poderá, sem prévio consentimento dado por escrito pela CREDORA, ceder quaisquer direitos do presente instrumento bem como não poderá, remover, arrendar, locar, ceder ou gravar e/ou

removê-los do local em que se encontram instalados os bens que constituem a garantia, sob pena de ineficácia em relação à DEVEDORA de pleno direito do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA: - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de (), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato resultante.

, de de .

Pelo CREDOR:

Pelo DEVEDOR:

_____.

NOME:

CPF:

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____